



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 894/2000

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FIXAR A CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DE NÍVEL SUPERIOR, A SABER, MÉDICOS, ENFERMEIROS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, FONOAUDIÓLOGOS E VETERINÁRIOS, EM 20 (VINTE) VINTE HORAS SEMANAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a carga horária dos profissionais da área de saúde, de nível superior, a saber, médicos, dentistas, enfermeiros, assistentes sociais, nutricionistas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos veterinários, em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º- Os benefícios desta Lei se destinam aos servidores estáveis, bem como aos que eventualmente estejam em estágio probatório.

Art. 3º- Para fins de adequação da situação funcional dos servidores atingidos pela presente Lei, deverá o órgão responsável na administração pública municipal, a seu critério, proceder à reestruturação necessária, criando comissão composta por representantes dos servidores das área de saúde e do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de junho de 2.000.


ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

Autor: MÁRCIO SAUERBRONN DE CARVALHO